

9 — Os membros da Comissão de Creditação devem diligenciar no sentido de desenvolver, continuamente, os procedimentos de creditação estabelecidos e propor a adoção de novos procedimentos, devendo estes últimos ser aprovados pelo Conselho Científico.

10 — Cabe ao Conselho Científico da Escola Universitária Vasco da Gama promover a realização de reuniões e outras ações que contribuam para uma aprendizagem contínua dos procedimentos e princípios a utilizar e promover a consistência e sintonia dos mesmos nos vários cursos e ciclos de estudos.

Artigo 11.º

(Competências da Comissão de Creditação)

1 — É competência da Comissão de Creditação deliberar sobre qualquer creditação de experiência profissional e de formação certificada, nos cursos de especialização tecnológica, de pós-graduação e de especialização, licenciatura ou mestrado pelos quais é responsável, qualquer que tenha sido a forma de ingresso dos estudantes.

2 — Cabe à Comissão de Creditação impedir a dupla creditação a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º.

3 — Os membros da Comissão de Creditação ficam mandatados para solicitar toda a colaboração necessária, no âmbito da sua competência, aos Docentes, Diretores de Departamento e demais entidades.

4 — As deliberações da Comissão de Creditação são homologadas pelo Conselho Científico.

5 — A homologação referida no número anterior terá lugar depois de ultrapassado o prazo previsto no n.º 2 do artigo 15.º, caso não haja lugar a recurso.

Artigo 12.º

(Tramitação dos processos de creditação)

1 — Os processos relativos aos pedidos de creditação de experiência profissional e de formação certificada devem ser instruídos nos termos do artigo 5.º deste regulamento, cabendo aos Serviços Académicos a verificação da conformidade dos mesmos e o seu envio às Comissões de Creditação.

2 — Após decisão, os processos de creditação são devolvidos aos Serviços Académicos, instruídos através de formulários próprios.

3 — A publicitação das decisões sobre processos de creditação é promovida pelos Serviços Académicos, através:

- a) Da afixação da decisão nos locais habituais;
- b) No sistema WOC;
- c) De comunicação, por escrito, ao aluno.

Artigo 13.º

(Prazos)

1 — A divulgação dos resultados de creditação de competências junto dos Alunos Requerentes será efetuada dentro dos seguintes prazos:

- a) Para a formação certificada — até 30 dias úteis.
- b) Para a experiência profissional — até 60 dias úteis.

2 — Os prazos estabelecidos no número anterior contam-se a partir da data da instrução completa dos pedidos por parte dos Alunos, junto dos Serviços Académicos.

3 — Sempre que em face da complexidade dos processos a creditar se revele impossível o cumprimento dos prazos referidos no anterior número um do presente artigo, a Comissão de Creditação solicitará fundamentadamente ao Conselho Científico o alargamento dos mesmos.

Artigo 14.º

(Situações transitórias durante a tramitação dos processos)

1 — Os estudantes que pediram creditação de experiência profissional e de formação certificada dentro dos prazos a que se refere o artigo 4.º ficam autorizados a:

- a) Frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados;
- b) Alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares que ficaram isentos de realizar em resultado do processo de creditação.

2 — Nos termos do número anterior, ao estudante que se submeter à avaliação de unidades curriculares que ficou isento de realizar em resultado do processo de creditação verá a classificação anulada, independentemente do seu valor.

3 — Caso se verifique ser impossível o cumprimento dos prazos a que se refere o artigo anterior, o requerente deve ser notificado do facto e das suas razões, através dos Serviços Académicos.

Artigo 15.º

(Recurso)

1 — Dos resultados dos processos de creditação cabe recurso para o Conselho Científico.

2 — O pedido de recurso é efetuado pelo aluno através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, no prazo de 15 dias seguidos à notificação da decisão.

3 — O pedido de recurso será liminarmente indeferido caso não seja apresentada fundamentação, ou quando for apresentado para além do prazo referido no número anterior.

4 — Do pedido de recurso são devidos emolumentos, que serão devolvidos caso seja alterado, favoravelmente, o resultado da creditação inicial.

5 — Recebido o recurso pelo Presidente do Conselho Científico, este notifica a Comissão de Creditação para emitir parecer, no prazo de 10 dias seguidos, sobre o recurso apresentada pelo aluno.

6 — Cabe ao Conselho Científico a decisão final sobre os pedidos de recurso, a proferir no prazo máximo de 15 dias úteis, após a receção do parecer mencionado no número anterior.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento e eventuais alterações entram em vigor após a sua aprovação em sede de Conselho Direção, nos termos legais estatutariamente previstos.

Artigo 17.º

(Interpretação e casos omissos)

1 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do Conselho Científico, ouvida(s) a(s) Comissão(ões) de Creditação.

2 — O presente regulamento deverá ser revisto e melhorado, para efeitos do disposto no artigo anterior, em resultado da experiência acumulada, por iniciativa e sob proposta das Comissões de Creditação ou do Conselho Científico.

13 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Direção, *Humberto Rocha*.

207688702



PARTE J1

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extrato) n.º 3935/2014

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicitação do aviso

na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social, em regime de comissão de serviço.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, dos métodos de seleção e da composição do júri constam do aviso a publicitar na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no dia útil imediatamente a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República*.

6 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

307670363